



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
TERMOS DE COOPERAÇÃO.....	3
Conselho Superior	24
EDITAL	24
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	24
CRIMINAL.....	24
DISTRITAL	25
FUNDADAÇÕES ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	25
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA	27
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	32
AÇAILÂNDIA	32
ARAIOSES	33
BURITICUPU.....	34
PAÇO DO LUMIAR.....	43
PASTOS BONS.....	44
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.....	45
SÃO LUÍS GONZAGA	46

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

TERMOS DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 172025
Código de validação: 7B9675761D

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO E A PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, PARA VIABILIZAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL CONSTANTES NO SISTEMA GALILEU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, situada na Avenida dos Franceses, nº. 3661, Vila Palmeira, CEP 65.036-283, nesta Capital, de CNPJ nº. 06.354.500/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS e a PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão da Administração Pública Direta, situada na Av. dos Franceses, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP 65036-283, doravante denominada PO/MA, representada pela Perita Geral, ANNE KELLY BASTOS VEIGA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.190101.07961 (SSP/MA) e Processo Digidoc nº 16576/2021 (MPMA) e, em



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando proporcionar o intercâmbio de dados e informações de interesse público e institucional, a partir da concessão de perfis de acesso ao sistema GALILEU, Sistema de Registro de Ocorrência, Movimentação de Custódia e emissão de Laudos Periciais, da Perícia Oficial de Natureza Criminal, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, aos Promotores do Ministério Público do Maranhão com atuação na área criminal, para subsidiar o desempenho das atividades organizacionais dos partícipes.

1.2 O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do termo consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Termo de Cooperação tem por finalidade estabelecer as condições para viabilizar ao Ministério Público o acesso a bases de dados do sistema GALILEU, com o objetivo de facilitar o acesso aos Laudos Periciais Criminais.

2.2 A medida visa garantir celeridade na persecução penal e na tutela de direitos fundamentais, ao disponibilizar os Laudos Periciais, que garantem a materialidade do vestígio produzidos, na maioria das vezes de forma cautelar com a produção antecipada das provas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem-se atribuições do Ministério Público do Estado do Maranhão:

- I. Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso ao Sistema GALILEU de forma eficaz e segura;
- II. Observar as regras de acesso e segurança impostos pela Perícia Oficial de Natureza Criminal, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- III. O acesso ao Sistema GALILEU será feito em conformidade com suas regras e rotinas, mediante habilitação dos Promotores indicados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV. Utilizar o sistema para o fim de atividades de produção de provas no âmbito de atuação ministerial;
- V. Desenvolver ferramentas necessárias para o acesso ao Sistema GALILEU, caso necessário;
- VI. Manter sigilo das informações a que tiver acesso.
- VII. Informar imediatamente, qualquer falha de segurança, de acesso ou erro na informação prestada.
- VIII. Manter as informações atualizadas, e comunicar a Perícia Oficial de Natureza Criminal imediatamente, caso haja alguma mudança em meus dados cadastrais.
- IX. Conceder sistemas de informatização que possam ajudar ao desenvolvimento da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Maranhão.
- X. Conceder apoio estrutural, quando possível, e solicitado pela Perícia Oficial

3.2 São obrigações da Perícia Oficial de Natureza Criminal:

- I. Conceder perfis de acesso ao Sistema GALILEU para os Promotores do Ministério Público do Estado do Maranhão em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, conforme previsto no plano de trabalho, constante no Anexo I deste instrumento;
- II. Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso aos dados do Sistema GALILEU de forma eficaz e segura;
- III. Orientar os usuários credenciados quanto à responsabilidade do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização de acesso;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, observando sua conformidade com o plano de trabalho;
- V. Manter segurança física dos sistemas, observando os procedimentos técnicos de credenciamento e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº. 12.527/2011.

3.3 Das Obrigações Gerais

- I. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do termo de cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências e de acordo com a pertinência temática do objeto deste convênio.
- II. Quando solicitado, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco na esfera de suas atribuições, para a execução do objeto deste acordo;
- III. Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste acordo;
- IV. Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo, para adoção das medidas cabíveis.
- V. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VI. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- VII. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- VIII. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- IX. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- X. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

XI. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XIII. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os PARTÍCIPES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os quais serão designados através de Portaria Específica, em até 15 dias, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O detalhamento das etapas e cronograma de execução constam no Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte indissociável deste instrumento, devendo aquele conter, minimamente, os critérios arrolados no art. 184 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente termo de Cooperação Técnica.

6.2 Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado;

6.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberão responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1 As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

8.1.1 As partes comprometem-se a:

a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;

b) manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;

c) manter sigilo sobre informações confidenciais;

d) informar imediatamente ao setor responsável de cada partípice a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;

e) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

8.1.2 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

8.1.3 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.1.1 As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este instrumento venha a ser rescindido ou resiliido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.2 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

9.1.3 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (accidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.4 O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

b) identificação do controlador;

c) informações de contato do controlador;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

9.1.5 A partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de termo aditivo, desde que não altere o objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA

12.1 Este instrumento poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas ou ainda pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O Presente termo poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

§1º. A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e que inviabilize a execução do objeto.

§3º. Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

§4º. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo.

14.2 O interesse em aditar deve ser manifestado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo da cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUINZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste termo, em forma de extrato e ou resenha, será publicado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Não sendo possível composição amigável diante de eventual controvérsia ou demanda decorrente do presente instrumento, as partes elegem como foro competente o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

assinado eletronicamente
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

(*) Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA em 08 de Outubro de 2025 às 12:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-172025, Código de Validação: 7B9675761D.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão

ANNE KELLY BASTOS VEIGA
Perita Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060



ANEXO I PLANO DE TRABALHO



ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone (98) 3219-1600	e-mail:gabinete@mpma.mp.br
-----------------	--------	----------------	--------------------------------	----------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira	Cargo: Procurador Geral de Justiça
---	------------------------------------

Posse: 17/06/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão - SSPMA CNPJ: 06.354.500/0001-08

Endereço: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira.

Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65036-283	DDD/Telefone (98) 3214 3700	e-mail:
-----------------	--------	----------------	--------------------------------	---------

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

Nome do responsável: Maurício Ribeiro Martins	Cargo: Secretário de Estado
---	-----------------------------

Posse: 01/04/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: Perícia Oficial de Natureza criminal	CNPJ: 37.961.796/0001-59
--	--------------------------

Endereço: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira.

Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65036-283	DDD/Telefone (98)	e-mail: direcaogeral@pericialoficial.ma.gov.br
-----------------	--------	----------------	----------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

Nome do responsável: Anne Kelly Bastos Veiga	Carg: Perita Geral
Posse: 22/04/2022	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 17/2025	Período: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura
--	--

Descrição do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando proporcionar o intercâmbio de dados e informações de interesse público e institucional, a partir da concessão de perfis de acesso ao banco de dados do sistema GALILEU da Perícia Oficial de Natureza Criminal, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, para possibilitar a visualização e download dos laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal-IML, Instituto de Criminalística-ICRIM, Instituto Laboratorial de Análise Forense-ILAF, Instituto de Genética Forense-IGF, Instituto para Criança e Adolescente-IPCA, Instituto de Identificação-IDENT, pelos Promotores do Ministério Pùblico Estadual.

Justificativa:

Pretende-se com a formalização do presente Termo de Cooperação Técnica estabelecer diretrizes de compartilhamento de informações e sistemas inerentes à segurança pública entre os partícipes, que passarão a ter orientação fundamentada em padrões de segurança efetivos, eficazes e boas práticas de governança. Ao passo que o Sistema de Gerenciamento de Perícias Forense, GALILEU, disponibilizado pela Perícia Oficial do Maranhão, possibilitará maior efetividade no acesso aos exames periciais criminais no âmbito da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão, de forma que a disponibilização do seu banco de dados ao Ministério Pùblico possibilitará maior arcabouço de informações aos Promotores, dando celeridade a persecução penal.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Formalizado via Termo de Cooperação Técnica

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS

Possibilitar a expansão de informações decorrentes do acesso ao banco de dados de LAUDOS CRIMINAIS DOS EXAMES PERICIAIS do Estado do Maranhão por parte do MPMA com vistas à expansão de acesso direto as informações, o que aprimora ações da Perícia Oficial e possibilita maior celeridade na persecução penal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Possibilitar as condições para viabilizar ao Ministério Pùblico o acesso a bases de dados do sistema GALILEU, com o objetivo de facilitar o acesso aos Laudos Periciais Criminais, visando garantir celeridade na persecução penal e na tutela de direitos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

fundamentais, ao disponibilizar os Laudos Periciais, que garantem a materialidade do vestígio produzidos, na maioria das vezes de forma cautelar com a produção antecipada das provas

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

METAS ESPERADAS

Disseminação, com maior impacto e capilaridade, dos serviços oferecidos pela Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão, como ferramenta direta de auxílio ao sistema de justiça criminal, amparada por um ambiente de permanente de compartilhamento de conhecimentos entre o Executivo e o Ministério Público;

Maior segurança durante a realização das atividades do Ministério Público

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA 2024.190101.07961(S SP/MA) e Digidoc 16576/2021 (MPMA)	MPMA, SSP/MA E PO/MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 15 dias após a assinatura	MPMA, SSP/MA E PO/MA
04	A Perícia Oficial informará quais os requisitos serão exigidos do MPMA para proceder à concessão dos acessos aos sistemas	Em até 30 dias após a assinatura	PO/MA
05	A Procuradoria Geral de Justiça disponibilizará os endereços de e-mail, contatos institucionais e CPF dos Promotores para cadastro	Em até 60 dias após a assinatura	MPMA
06	Concessão de acesso aos sistemas GALILEU	Em até 30 dias após a assinatura.	PO/MA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

Ministério Público do Estado do Maranhão

Nome	Cargo/função	e-mail/telefone/matricula
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão		
Nome	Cargo/função	e-mail/telefone/matricula
Perícia Oficial de Natureza Criminal		
Nome:	Cargo/função	e-mail/telefone/matricula

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Cooperante

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 08 de Outubro de 2025 às 12:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3849885, Código de Validação: F9B61B5B00.

Aprovado
São Luís/MA, ____ de ____ de 2025.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão
Cooperada

Aprovado
São Luís/MA, ____ de ____ de 2025.
ANNE KELLY BASTOS VEIGA
Perita Geral
Perícia Oficial de Natureza Criminal
INTERVENIENTE

TERMCOOP-GPGJ - 182025
Código de validação: AF885FE3E0

Proc SEI 2025.190102.11673

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, A SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO -SSP/MA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - PCMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, doravante denominado MPMA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificada, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA MARANHÃO, doravante denominada SSP/MA, com sede na Av. dos Franceses, n. 300, Vila Palmeira, CEP 65.036-283, São Luís/MA, inscrita no CNPJ 06.354.500/0001-08, representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, com endereço profissional na sede da SSP/MA acima identificado, e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada PCMA, com sede na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, neste ato representada pelo Delegado Geral MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO, com endereço profissional na Delegacia Geral de Polícia Civil acima identificado, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber, e dos preceitos de Direito Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Maranhão- MPMA, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Civil do Estado do Maranhão, para viabilizar a troca de conhecimentos entre as instituições, a partir da concessão de perfis acesso, para os membros do MPMA com atuação na área criminal, ao Sistema Sinesp/PPE, sistema de registros de ocorrência e produção de procedimentos policiais, visando subsidiar a atividade de controle externo realizada pelo Ministério Público.

1.2 O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do termo consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.